

LEI Nº 260/2002

ALTERA REDAÇÃO DO ARTIGO 18 DA LEI Nº 185/97 DE 29 DE SETEMBRO DE 1997 QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍÇABA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÍÇABA

Faço saber que a Câmara Municipal de Itaiçaba, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º - O Artigo 18 da Lei nº 185/97 de 29 de setembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 18 - Para o desenvolvimento da cultura e apoio a difusão cultural do município, é devido a cada integrante da Banda de Música Municipal, uma bolsa de estudo de valor igual a R\$ 100,00 (cem Reais), e ao Regente da Banda de Música uma bolsa de estudo no valor de R\$ 200,00 (duzentos Reais), quando os mesmos não pertencerem ao Quadro de Funcionários permanente da Prefeitura Municipal de Itaiçaba."

Art. 2º - Os valores a que se referem ao artigo anterior estão dispostos no anexo I, parte integrante desta Lei.

RECEBIDO
04 / 06 / 2002
MAYRANA
RESPONSÁVEL



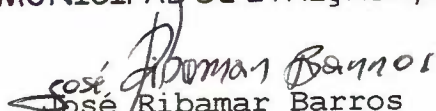
ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÇABA

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos financeiros retroativos a 1º de maio de 2002.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÇABA, aos 24 de maio de 2002


José Ribamar Barros
Prefeito Municipal